DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4083/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/7636/2020
PROTOCOLO	: 2045988
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ORD. DE DESPESAS	: HÉLIO PELUFO FILHO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 154/2020
PROC. LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 009/2020
CONTRATADA	: INSTITUTO DE PESQUISAS DE MATO GROSSO DO SUL LTDA
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA
VALOR	: R$ 165.000,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

LICITAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n. 154/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã e o Instituto de Pesquisas de Mato Grosso do Sul LTDA, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa quantitativa de opinião pública, diagnosticando a satisfação dos usuários dos serviços prestados pelo município na zona rural e urbana, nas áreas da saúde e da assistência social, com valor contratual no montante de R$ 165.000,00.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização do contrato administrativo (2ª fase).

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, emitiu sua Análise (peça 43), concluindo pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça 44), opinou pela regularidade das fases reportadas.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual relativa à fase em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando a análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à regularidade do procedimento licitatório e formalização do contrato administrativo.

O procedimento licitatório guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei Federal n.º 8.666/93.

Verifica-se que o convite foi instruído com a justificativa para contratação (p. 3); parecer jurídico técnico (pp. 22-23); termo de referência (pp. 4-15); proposta do fornecedor com os documentos de habilitação (pp. 68-82); atas e deliberações (pp. 83-84); minuta do contrato (pp. 17-21); publicação (pp. 94-96); ato de designação do fiscal do contrato (pp. 47-48); adjudicação e homologação (p. 85).

A formalização do contrato administrativo foi efetuada no valor previsto de R$ 165.000,00, com prazo estabelecido de 10/06/2020 até 10/12/2020, tendo sido assinada pelo representante da administração e pela contratada.

Os atos de gestão foram devidamente publicados na imprensa oficial em 23/06/2020 (p. 94-96), com atendimento as exigências previstas na Lei n° 8.666/93.

Observa-se que os prazos quanto à remessa dos documentos obrigatórios fora tempestiva, em conformidade com a Resolução TCMS n° 88/2018.

Assim, por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo (Lei

n.º 8.666/93).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, **DECIDO** por:

I – Pela declaração de **REGULARIDADE** do Convite n.º 009/2020 e da formalização do contrato administrativo n.º 154/2020 (1ª e 2º fases), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ponta Porã, CNPJ: 03.434.792/0001-09, e o Instituto de Pesquisas de Mato Grosso do Sul LTDA, CNPJ 36.781.946/0001-80, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, incisos I e II do RITCE/MS;

II – INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 20 de abril de 2021.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK